



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

- 0 3 8

2
Fm. 37v. 138
2.19

LEI Nº 3.478, DE 2 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 3.308, de 31 de outubro de 1.995, que "Dispõe sobre a criação da Guarda Civil do Município de Birigüi e providências correlatas", o seguinte inciso:

"ART. 2º -- . . .

X - auxiliar a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros de Birigüi a executar atividades de Proteção de Vida, Prevenção e Combate a Incêndios e de Busca e Salvamento, com efetivo de 8% (oito por cento) dos cargos de provimento efetivo da Guarda, denominado "Bombeiros Municipais".

ART. 2º -- Fica fixado em 20 (vinte) e 10 (dez), respectivamente, o número de Guardas de primeira Classe e de Classe Especial, constante do artigo 3º da Lei acima referida.

ART. 3º -- O parágrafo único do artigo 3º da mencionada lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO -- Os Guardas de 1ª classe serão selecionados dentre os de 2ª classe e os de classe especial dentre os de 1ª classe, promoção essa através de prévia aprovação em concurso interno, conforme o estatuído no Capítulo VII - Das Promoções, do Decreto nº 2.593, de 6 de dezembro de 1.995 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Birigüi).

ART. 4º -- O quadro dos cargos em comissão constante do artigo 4º da Lei nº 3.308, de 31 de outubro de 1.995, passa a vigorar segundo o abaixo consubstanciado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
01	Secretário Executivo	III	Diploma ou certificado de 2º grau e prática na área
03	Sub-Inspetor	II	Preferencialmente diploma ou certificado de conclusão do 2º grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

01	Inspetor	III	Preferencialmente diploma ou certificado de conclusão do 2º grau
01	Comandante	IV	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior; ilibada e reconhecida idoneidade moral; experiência na área de segurança pública e comprovação de cursos específicos na Polícia do estado.

ART. 5º -- O artigo 5º da Lei mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º -- Os vencimentos dos cargos ora criados terão gratificação pelo Regime Especial do Trabalho - (RET), fixada em 20% (vinte por cento)".

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dois de maio de mil novecentos e noventa e sete.

ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADV. LUIZ CARLOS SANCHEZ MANCUSO
Secretário de Administração

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas